

**Aprovado em**

Data 22/05/25

**Apresentado em** Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Data 22/05/25

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL  
PROVIDENCIADO

**INDICAÇÃO N°278/25**

EM: 24/05/25 CF. n° 027

Requer o envio do expediente, em  
**CARÁTER DE URGÊNCIA** ao Prefeito  
Ronivon Maciel Gama.

O vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência após anuência do Douto Plenário, que seja remetido em CARÁTER DE URGÊNCIA a presente INDICAÇÃO ao Prefeito Ronivon Maciel solicitando a **criação de um projeto de lei - Institui a Regulamentação do Programa “Agente Jovem” no Município de Porto Nacional – TO e dá outras providências.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do Programa “Agente Jovem” se faz urgente e necessária diante da realidade vivida por milhares de jovens brasileiros que enfrentam vulnerabilidade social, evasão escolar, desemprego e falta de oportunidades. Este programa tem como principal objetivo promover a inclusão social e produtiva da juventude, oferecendo capacitação, orientação cidadã e inserção em projetos comunitários que fortalecem o protagonismo juvenil.

A aprovação da regulamentação permitirá a estruturação legal e administrativa do programa, garantindo a transparência, continuidade e eficácia de suas ações. Além disso, proporcionará segurança jurídica para parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance e o impacto positivo nas comunidades.

Investir nos jovens é investir no futuro do país. O Programa “Agente Jovem” não é apenas uma política pública; é uma ferramenta estratégica para prevenir a marginalização, incentivar o engajamento cívico e formar uma nova geração de líderes conscientes e comprometidos com o desenvolvimento social.

Portanto, a regulamentação é fundamental para transformar o potencial do programa em resultados concretos, garantindo que os jovens tenham acesso real a oportunidades que mudem suas trajetórias de vida.

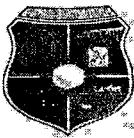
Sala de Sessões, Porto Nacional - TO, 22/05/2025

*Suleima Cristina Botteri*  
Vereadora

*Emivaldo Pires Souza (Miúdo)*  
- Vereador

*João Justino da Silva*  
Vereador

*João Leite*  
Vereador



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL  
PROVIDENCIADO

EM: 24/05/25 OF. nº 027

PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui a Regulamentação do Programa “Agente Jovem” no Município de Porto Nacional – TO e dá outras providências.**

**Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Programa de Estágio Remunerado denominado "Agente Jovem", com a finalidade de oportunizar a inserção de jovens estudantes no mercado de trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado na Administração Pública Municipal.**

**Art. 2º – O Programa "Agente Jovem" tem como objetivos:**

I – Proporcionar experiência prática aos estudantes, complementando sua formação acadêmica e profissional;

II – Promover a inclusão social e produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade;

III – Incentivar o exercício da cidadania, o protagonismo juvenil e a responsabilidade social;

IV – Apoiar as atividades da Administração Pública Municipal com a atuação dos estagiários em setores diversos.

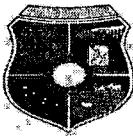
**Art. 3º – Poderão participar do Programa "Agente Jovem":**

I – Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino de nível médio, técnico ou superior, públicas ou privadas;

II – Jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;

III – Residentes no município de Porto Nacional.

**Parágrafo único – Terão prioridade no acesso ao programa os jovens oriundos de famílias de baixa renda de ensino médio ou em situação de**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
PROVIDÊNCIA  
EM: 24/05/25 C.R. 027

Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296

vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º – O estágio será remunerado por meio de bolsa mensal e auxílio-transporte, conforme valores definidos por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação federal vigente sobre estágio.**

**Art. 5º – A jornada de atividades dos estagiários será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário escolar.**

**Art. 6º – A seleção dos candidatos ao Programa será realizada por meio de processo seletivo público, com critérios objetivos e ampla divulgação.**

**Art. 7º – A execução do Programa "Agente Jovem" será de responsabilidade da Fundação Municipal de Esporte e Juventude, em parceria com as demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta.**

**Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo as normas complementares para sua efetivação.**

**Art. 9º – O Programa "Agente Jovem" passará a integrar as políticas públicas permanentes do Município de Porto Nacional, sendo vedada sua descontinuidade por motivos de mudança de gestão, salvo por motivo justificado e aprovado por lei específica.**

**Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**